

DELIBERAÇÃO Nº 049/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 054/2016 deste conselho que versa sobre a adesão ao incentivo financeiro, pelo Programa Liberdade Cidadã, aos municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando o contido no Inciso IV da Deliberação 054/2016 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO, Parágrafo I, “possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento”;

Considerando o contido no Art. 1º da Deliberação 019/2018 deste conselho, que reafirma a obrigatoriedade da comprovação de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente constituído e em regular funcionamento, em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, inciso I da Lei 19.173 de 2017, para recebimento de recursos Fundo a Fundo;

Considerando as alterações na Lei nº 6.745/2017 do Município de Cascavel que versa sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá nova redação a seus dispositivos por meio da Lei nº 6.835/2018.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 de junho de 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela habilitação do **Município de Cascavel, Protocolo nº 14.719.142-1**, para adesão ao incentivo do Programa Liberdade Cidadã – Deliberação nº 054/2016, face a ter cumprido a exigência quanto à composição paritária e o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da alteração legislativa apresentada, juntada ao protocolo supracitado.

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 15 de Junho de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**